

ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BARRA MANSA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º. A Câmara de Dirigentes Lojistas de Barra Mansa, designada pela sigla CDL/BM, fundada e constituída em 25 de março de 1963, é uma entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, sem filiação político-partidária ou religiosa, formada por categorias de associados distintas de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, com atividades associativa, sindical, econômica ou profissional reconhecida, e, ainda, entes despersonalizados reconhecidos em lei, com sede na Rua Rotary Club nº 26, Ano Bom, Barra Mansa - RJ, CEP 27323-290, e foro na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 29.291.093/0001-32, com duração por tempo indeterminado, filiada à FCDL/RJ – Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado do Rio de Janeiro, integrando o Sistema Confederativo Nacional, denominado CNDL.

§ Único. A CDL/BM será regida por este Estatuto e, supletivamente, por seu Regimento Interno e Regulamentos Gerais dos Departamentos, bem como pelas disposições legais pertinentes.

Art. 2º. São finalidades essenciais da CDL/BM:

- I - amparar, defender, orientar, coligar e representar, no âmbito territorial de sua atuação, os legítimos interesses da entidade e de seus associados, bem como do comércio lojista e demais atividades empresariais e econômicas, junto aos poderes públicos, inclusive perante o Poder Judiciário, na qualidade de substituto processual na forma dos dispositivos constitucionais;
- II - promover a aproximação entre dirigentes de empresas lojistas e demais associados visando estreitar o companheirismo e a colaboração recíprocos;
- III - criar clima propício à troca de informações e ideias para solução de problemas peculiares aos associados e à própria CDL/BM;
- IV - promover a divulgação e conscientização junto à comunidade dos serviços prestados pelas empresas lojistas e demais associados;
- V - cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe em tudo que interesse, direta e indiretamente, à comunidade;
- VI - promover entre os componentes da CDL/BM (associados, diretores e empregados) a melhoria de conhecimentos técnicos especializados;
- VII - manter serviços/benefícios de utilidade para os seus associados, mediante recursos específicos;
- VIII - acompanhar e promover as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio lojista e demais atividades econômicas, combatendo as que ferem o interesse da CDL/BM;
- IX - divulgar ideias, produtos, técnicas e serviços/benefícios, apresentando inovações nos processos de comercialização através de promoção de feiras, exposições, seminários, encontros e outros eventos;
- X - cumprir e fazer cumprir os Estatutos da CNDL e FCDL, bem como as resoluções, regulamentos e decisões de seus órgãos;
- XI - defender o princípio da liberdade, no campo político, sob a forma de democracia e, no campo econômico, do primado da livre iniciativa e da livre concorrência;
- XII - firmar convênios e parcerias com entidades, empresas públicas ou privadas e poderes públicos objetivando a realização de seus objetivos;

Marcus Vinícius C. de Sá e Faria
OAB-RJ: 110020
CPF: 026.903.547-80

- XIII – criar e manter a CDL JOVEM objetivando desenvolver jovens empresários, lojistas, profissionais liberais e autônomos com espírito de liderança e empreendedorismo para a vida profissional e para a sociedade;
XIV – estimular o voluntariado e a assistência social; e
XV – utilizar os serviços elaborados pela “Serviços para o Comércio do Brasil S/A” e suas empresas subsidiárias de forma exclusiva para seus associados e conveniados.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I – DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. O quadro social da CDL/BM será composto de pessoas naturais ou jurídicas com atividade associativa ou sindical, econômica ou profissional reconhecidas em lei, nas seguintes categorias:

- I – Associados Efetivos;
- II – Associados Usuários;
- III – Associados Honorários; e
- IV – Associados Temporários.

Art. 4º. A admissão de qualquer associado importará na sua aceitação às normas estatutárias da CDL/BM, seus regulamentos, regimentos, resoluções e das normas dos Conselhos Estadual e Nacional do SPC.

Art. 5º. Ao decidir pela admissão de novo associado, a Diretoria da CDL/BM buscará o equilíbrio entre representantes de diversos ramos de atividades.

Art. 6º. Os **ASSOCIADOS EFETIVOS, USUÁRIOS, HONORÁRIOS e TEMPORÁRIOS** não respondem em hipótese alguma, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades da CDL/BM.

SUBSEÇÃO I - ASSOCIADOS EFETIVOS

Art. 7º. São **ASSOCIADOS EFETIVOS** as pessoas jurídicas que desenvolvam atividade econômica, de boa reputação e conceito, adquiridos na prática dos atos da vida empresarial; e seus dirigentes possuam espírito comunitário, de colaboração e solidariedade com a classe.

Art. 8º. São condições para admissão na categoria de **ASSOCIADO EFETIVO**:

- I - preenchimento os requisitos do art. 7º;
- II – apresentação de proposta por associado efetivo e em pleno gozo de seus direitos; e
- III – aprovação da proposta em votação por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva da CDL/BM presentes à reunião.

Art. 9º. O **ASSOCIADO EFETIVO** será representado junto à CDL/BM, FCDL/RJ, CNDL, e demais entidades, através de um dos sócios integrantes de seu ato constitutivo atualizado, indicado na proposta ou formulário da CDL/BM.

§1º. Toda e qualquer alteração na constituição social do **ASSOCIADO EFETIVO** e na representação prevista no caput deverá ser comunicada por escrito à CDL/BM.

Marcus Vinicius C. de Sá e Faria
OAB-RJ: 110020
CPF: 026.903.547-80



2

§2º. Cada **ASSOCIADO EFETIVO** terá direito apenas a um voto na pessoa de seu representante legal/sócio, independente do número de sócios na composição social da pessoa jurídica.

§3º. O **ASSOCIADO EFETIVO** que tenha sede em outra cidade e mantenha filial em funcionamento na área territorial da CDL/BM poderá credenciar seu gerente principal, desde que estabelecido nesta cidade por, no mínimo, 03 (três) anos, para representá-lo com direito a voto, não podendo ser eleito Presidente, Vice-Presidente ou Tesoureiros da CDL/BM, nem substituí-los.

Art. 10. São direitos dos **ASSOCIADOS EFETIVOS** que se encontrarem adimplentes em relação à CDL/BM:

- I - comparecer, deliberar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, através de seu representante legal na forma deste estatuto, inclusive para os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - participar das reuniões, apresentando propostas e sugestões;
- III - receber informativos, boletins e comunicações;
- IV - utilizar, mediante pagamento, todos os serviços/benefícios mantidos pela CDL/BM;
- V - propor a admissão de novos associados (efetivos e usuários);
- VI - exercer cargo de Diretor Distrital na forma do estatuto da FCDL; e
- VII - solicitar seu desligamento do quadro da CDL/BM, efetuando o pagamento de suas obrigações.

Art. 11. São deveres dos **ASSOCIADOS EFETIVOS**:

- I - zelar pela existência, objetivos, princípios e prestígio da CDL/BM;
- II - aceitar os mandatos e encargos que lhe forem conferidos pela CDL/BM;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos Gerais dos Departamentos e normas dos serviços/benefícios de utilidade mantidos pela CDL/BM, bem como acatar as deliberações de seus órgãos diretivos e deliberativos;
- IV - efetuar o pagamento das contribuições associativas e dos serviços/benefícios usufruídos na forma e vencimento estabelecidos pela Diretoria Executiva;
- V - comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da CDL/BM;
- VI - prestigiar, com sua presença, as reuniões programadas;
- VII - zelar pela conservação e manutenção do patrimônio social da CDL/BM;
- VIII - manter atualizados os dados cadastrais na CDL/BM;
- IX - responsabilizar-se com seus prepostos pela correção e cumprimento das regras e normas relativas ao SPC e demais serviços/benefícios utilizados; e
- X - não ceder, repassar ou vincular, a nenhum título (gratuito ou oneroso), os serviços/benefícios da CDL/BM a terceiros.

SUBSEÇÃO II - ASSOCIADOS USUÁRIOS

Art. 12. Os **ASSOCIADOS USUÁRIOS** são pessoas naturais ou jurídicas com atividade associativa ou sindical, econômica ou profissional reconhecidas, inclusive profissionais liberais, trabalhadores autônomos e assemelhados com atividades regulamentadas em lei; entes despersonalizados reconhecidos em lei; órgãos/empresas públicas da administração direta ou indireta; no âmbito de sua atuação e que se inscreverem com o único objetivo de se utilizar os serviços/benefícios disponibilizados pela CDL/BM e forem aprovados na forma deste estatuto.

Marcus Vinícius C. de Sá e Faria
OAB-RJ: 110020
CPF 026.903.547-80

§ Único. O **ASSOCIADO USUÁRIO** não tem direito de deliberar, votar ou ser votado nas assembleias gerais, não podendo ainda concorrer aos cargos eletivos da CDL/BM, sendo que esta categoria de associado, pela condição de usuário de serviços/benefícios, poderá ser dissolvida por vontade de qualquer das partes, a qualquer tempo e seu ônus, mediante simples aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, promovendo o **ASSOCIADO USUÁRIO** o pagamento das contraprestações dos serviços/benefícios utilizado neste período.

Art. 13. São direitos dos ASSOCIADOS USUÁRIOS:

- I – utilizar, mediante pagamento dos valores estipulados pela CDL/BM, todos os seus serviços/benefícios;
- II – receber informativos, boletins e comunicações da CDL/BM; e
- III – participar dos eventos e reuniões promovidas pela CDL/BM mediante convite da Diretoria Executiva.

Art. 14. São deveres dos ASSOCIADOS USUÁRIOS:

- I - zelar pela existência, objetivos, princípios e prestígio da CDL/BM;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos Gerais dos Departamentos e normas dos serviços de utilidade mantidos pela CDL/BM, bem como acatar as deliberações de seus órgãos diretivos e deliberativos;
- III – efetuar o pagamento das contribuições associativas e dos serviços/benefícios usufruídos na forma e vencimento estabelecidos pela Diretoria Executiva;
- IV - manter atualizados os dados cadastrais na CDL/BM;
- V - zelar pela conservação e manutenção do patrimônio social da CDL/BM;
- VI – responsabilizar-se com seus prepostos pela correção e cumprimento das regras e normas relativas ao SPC e demais serviços/benefícios utilizados; e
- VII – não ceder, repassar ou vincular, a nenhum título (gratuito ou oneroso), os serviços/benefícios da CDL/BM a terceiros.

SUBSEÇÃO III - ASSOCIADOS HONORÁRIOS

Art. 15. São ASSOCIADOS HONORÁRIOS as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços de alta relevância à CDL/BM, aos seus associados, ao Município de Barra Mansa, à comunidade, à ciência, à tecnologia ou à cultura, aprovados em votação secreta por 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva.

Art. 16. São direitos dos ASSOCIADOS HONORÁRIOS:

- I – utilizar, mediante pagamento dos valores estipulados pela CDL/BM, todos os seus serviços/benefícios;
- II – receber informativos, boletins e comunicações da CDL/BM; e
- III – participar dos eventos e reuniões promovidas pela CDL/BM mediante convite da Diretoria Executiva.

Art. 17. São deveres dos ASSOCIADOS HONORÁRIOS:

- I - zelar pela existência, objetivos, princípios e prestígio da CDL/BM;

Marcus Vinícius C. de Sá e Faria
OAB-RJ: 110020
CPF: 026.903.547-80



- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos Gerais dos Departamentos e normas dos serviços/benefícios de utilidade mantidos pela CDL/BM, bem como acatar as deliberações de seus órgãos diretivos e deliberativos;
- III - satisfazer, pontualmente, os compromissos de ordem financeira para com a CDL/BM;
- IV - manter atualizados os dados cadastrais na CDL/BM.
- V - zelar pela conservação e manutenção do patrimônio social da CDL/BM;
- VI - responsabilizar-se com seus prepostos pela correção e cumprimento das regras e normas relativas ao SPC e demais serviços/benefícios utilizados; e
- VII - não ceder, repassar ou vincular, a nenhum título (gratuito ou oneroso), os serviços/benefícios da CDL/BM a terceiros.

Art. 18. O **ASSOCIADO HONORÁRIO** não estará sujeito ao pagamento da mensalidade associativa, salvo no caso de utilização de serviços/benefícios a ele disponibilizados, não tendo direito a voto nas assembleias/reuniões, nem poderá concorrer aos cargos eletivos da CDL/BM, sendo o título uma homenagem de caráter honroso e merecedor, podendo renunciar a comenda por vontade própria, desligando-se do quadro social mediante comunicação escrita à CDL/BM.

SUBSEÇÃO IV - ASSOCIADOS TEMPORÁRIOS

Art. 19. Os **ASSOCIADOS TEMPORÁRIOS** são pessoas naturais ou jurídicas com atividade associativa ou sindical; econômica ou profissional reconhecidas, inclusive profissionais liberais, trabalhadores autônomos e assemelhados com atividades regulamentadas em lei; entes despersonalizados reconhecidos em lei; órgãos/empresas públicas da administração direta ou indireta; no âmbito de sua atuação e que se inscreverem com o único objetivo de se utilizar os serviços/benefícios disponibilizados pela CDL/BM para esta categoria associativa, com extinção da relação jurídica associativa definida no termo de associação, conforme previsão do art. 135 c/c art. 128 do C. Civil.

§ Único. O **ASSOCIADO TEMPORÁRIO** somente terá direito aos serviços/benefícios utilizados durante o período associativo, desde que efetuado os pagamentos dos valores estipulados pela CDL/BM.

SEÇÃO IV- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 20. O **ASSOCIADO** poderá ser excluído do quadro associativo da CDL/BM nas seguintes hipóteses:

- I - falta de pagamento de mensalidade associativa fixada pela Diretoria Executiva por um período de 90 (noventa) dias;
- II - quando deixar de preencher os requisitos estatutários para manter-se na condição de associado;
- III - quando, por palavras ou atos, com relação a assuntos relacionados, agir de forma ofensiva contra a CDL/BM, FCDL e o sistema CNDL, ou a qualquer de seus dirigentes, órgãos ou demais associados; e
- IV - quando infringir as normas estatutárias da CDL/BM, resoluções e deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e qualquer dos Conselhos Estadual e Nacional do SPC.

§1º. A pena de exclusão do inciso I será aplicada ao associado pela Diretoria Executiva quando alcançado 90 dias de atraso e ter sido notificado para regularização do pagamento

Marcus Vinicius C. de Sá e Faria
OAB-RJ: 110020
CPF: 026.903.547-80

e o mesmo mantiver inadimplência, ficando a CDL/BM autorizada a incluir a dívida nos cadastros de inadimplentes, sem prejuízo de outras medidas de cobrança.

§ 2º. A pena de exclusão dos incisos II a IV será aplicada pela Diretoria Executiva. Antes da decisão da Diretoria Executiva, o associado será notificado para apresentar defesa administrativa no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima, a Diretoria Executiva decidirá sobre aplicação da pena.

§3º. Da decisão de aplicação da pena de exclusão do inciso I não caberá recurso. Nas hipóteses dos demais incisos, o associado poderá apresentar recurso sem efeito suspensivo à Assembleia Geral no prazo de 05 dias a contar da comunicação. A partir da decisão da Diretoria Executiva, os direitos estatutários do associado ficarão suspensos, perdendo acesso e utilização dos serviços/benefícios, devendo adotar as providências solicitadas na ocasião pela CDL/BM, sob pena de responder pelos prejuízos que causar à CDL/BM, FCDL/RJ, CNDL ou a terceiros.

§4º. A(s) notificação(ões) será(ão) dirigida(s) ao(s) associado no endereço físico, correio eletrônico, aplicativos ou redes sociais informados à CDL/BM, cabendo ao associado manter atualizado seus dados.

§5º. O atraso no pagamento das contribuições/contraprestações dos serviços/benefícios disponibilizados pela CDL/BM, conforme regras correspondentes, implicará na suspensão automática dos direitos decorrentes deste estatuto pelo associado inadimplente.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E CONSULTIVOS

Art. 21. São órgãos diretivos e consultivos da CDL/BM:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal; e
- IV - Conselho Consultivo.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22. A Assembleia Geral é o órgão soberano da CDL/BM e reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, tendo a seguinte competência:

- I – eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II – conhecer do parecer do Conselho Fiscal das contas do exercício financeiro e deliberar sobre as contas, balanços, relatórios anuais e previsão orçamentária para o ano seguinte apresentados pela Diretoria Executiva;
- III - alterar o estatuto;
- IV – decidir sobre a dissolução da CDL/BM, liquidação e destinação do patrimônio;
- V – julgar recurso contra decisão da Diretoria Executiva de exclusão de associado (art. 20, incs. II a IV);
- VI – aprovar a compra e venda de imóveis, construção, incorporação e gravames de qualquer natureza, mediante prévia deliberação do Conselho Consultivo;
- VII - decidir, em definitivo, todas as matérias que não sejam de competência da Diretoria Executiva;

Marcus Vinicius C. de Sá e Faria
OAB-RJ: 110020
CPF: 026.903.547-80

VIII - destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da CDL/BM;

IX - autorizar despesas ou constituição de dívida superior à média da receita bruta auferida nos últimos três meses; e

X – deliberar outras matérias que constem neste estatuto ou no edital de convocação em assuntos gerais.

Art. 23. O direito de voto nas assembleias é conferido somente aos Associados Efetivos, sendo permitido o voto por procuração limitado a uma procuração por representante do associado efetivo presente.

Art. 24. O Associado Efetivo inadimplente não poderá participar da assembleia e aquele recorrente não terá direito de votar.

Art. 25. As assembleias poderão ser convocadas pelo Presidente, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Consultivo, pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral ou por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 26. Os editais de convocação das Assembleias Gerais serão enviados aos endereços eletrônicos (correio eletrônico, aplicativos, rede social) constantes dos cadastros dos associados junto à CDL-BM, e/ou publicados no sítio eletrônico/redes sociais da CDL/BM e/ou afixados no mural de publicações na sede da CDL/BM, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, à exceção da assembleia de eleições que detém rito especial.

Art. 27. As assembleias serão presididas pelo Presidente do Conselho Consultivo; na sua ausência pelo Secretário do Conselho Consultivo; ou na ausência dos anteriores, por outro membro do Conselho Consultivo presente. Não havendo membro do Conselho Consultivo, um associado será aclamado pelos presentes para assumir a presidência.

Art. 28. As Assembleias Gerais serão instaladas por 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos em primeira convocação ou por qualquer número em segunda convocação, 30 minutos após a primeira convocação, exceto nas hipóteses previstas neste estatuto de quórum específico para sua instalação.

Art. 29. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos presentes em primeira convocação e, em segunda convocação, por maioria simples dos Associados Efetivos presentes, exceto nas hipóteses de quórum específico previstas neste estatuto. Em caso de empate, o Presidente da Assembleia terá voto de desempate.

Art. 30. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

I – a cada 03 (três) anos para eleger sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

II – no último trimestre de cada ano para aprovar a previsão orçamentária apresentada pela Diretoria Executiva para o ano seguinte;

III – no primeiro bimestre de cada ano para conhecer do parecer do Conselho Fiscal das contas do exercício financeiro anterior e deliberar sobre as contas, balanços, relatórios anuais do exercício anterior apresentados pela Diretoria Executiva;

IV - deliberar outras matérias que constem neste estatuto ou no edital de convocação em assuntos gerais.

Marcus Vinicius C. de Sá e Faria
OAB-RJ: 110020
CPF: 026.903.547-80

7

Art. 31. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário para:

- I – alterar o estatuto;
- II – decidir sobre a dissolução da CDL/BM, liquidação e destinação do patrimônio;
- III – julgar recurso contra decisão da Diretoria Executiva de exclusão de associado (art. 20, incs. II a IV);
- IV – aprovar a compra e venda de imóveis, construção, incorporação e gravames de qualquer natureza, mediante prévia deliberação do Conselho Consultivo;
- V - decidir, em definitivo, todas as matérias que não sejam de competência da Diretoria Executiva;
- VI - destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da CDL/BM;
- VII - autorizar despesas ou constituição de dívida superior à média da receita bruta auferida nos últimos três meses; e
- VIII - deliberar outras matérias que constem neste estatuto ou no edital de convocação em assuntos gerais.

§1º. Para a matéria constante do inciso II, as deliberações serão tomadas por maioria com a presença de 80% (oitenta) dos Associados Efetivos.

§2º. Para a matéria constante do inciso VI, as deliberações serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos presentes em primeira convocação e na segunda convocação pela maioria, desde que presentes 60% (sessenta por cento) dos Associados Efetivos.

§3º. As demais matérias serão deliberadas na forma do art. 29.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32. A Diretoria Executiva da CDL/BM será composta de 18 (dezoito) membros, a saber:

- I – Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV - 1º Diretor Secretário;
- V - 2º Diretor Secretário;
- VI - 1º Diretor Tesoureiro;
- VII - 2º Diretor Tesoureiro;
- VIII - Diretor de Patrimônio;
- IX - 1º Diretor de Produtos e Serviços;
- X - 2º Diretor de Produtos e Serviços;
- XI – 1º Diretor Comercial;
- XII – 2º Diretor Comercial;
- XIII - 1º Diretor de Eventos;
- XIV - 2º Diretor de Eventos;
- XV - 1º Diretor de Propaganda e Promoções;
- XVI - 2º Diretor de Propaganda e Promoções;
- XVII - Diretor de Departamento Jurídico; e
- XVIII - Diretor de CDL Jovem.

§1º. A Diretoria Executiva, em colegiado, poderá atribuir aos Diretores ou associados funções não previstas neste Estatuto e que com ele não conflitam.

Marcus Vinicius C. de Sá e Faria
OAB-RJ: 110020
CPF: 026.903.547-80

§2º. Os suplentes da Diretoria Executiva, em número de 02 (dois), serão indicados pelo Presidente e aprovados pelo colegiado, com o mesmo mandato, sem direito a voto nas reuniões da mesma, podendo ser substituídos a qualquer tempo por deliberação da maioria dos integrantes da Diretoria Executiva.

Art. 33. O mandato dos membros eleitos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, iniciando-se legalmente em 1º de janeiro do primeiro ano de mandato e expirando-se em 31 de dezembro do terceiro ano do mandato.

§1º. Não será permitida a reeleição do Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente. Será admitida a reeleição por uma única vez dos demais membros da Diretoria Executiva para o mesmo cargo. Poderão, no entanto, integrar chapa como candidato a outros cargos.

§2º. Os integrantes da Diretoria Executiva não perceberão remuneração a nenhum título no exercício de suas funções e/ou cargos.

Art. 34. Em caso de impedimento temporário, ausência eventual ou licença, a substituição se processará entre os Diretores, nos termos deste Estatuto.

Art. 35. No caso de vacância de qualquer cargo, caberá ao Presidente indicar entre os suplentes citados no artigo 32º, § 2º, quem ocupará a vaga, dando-lhe posse na reunião da Diretoria Executiva.

Art. 36. Se ocorrer renúncia coletiva ou vacância de mais da metade dos cargos de Diretor será convocada Assembleia Geral Extraordinária pelo Conselho Consultivo visando ao preenchimento dos cargos pelo tempo do mandato restante.

Art. 37. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, semanalmente, em dia e horário convencionados.

§1º. Será sempre lavrada ata de qualquer reunião da Diretoria.

§2º. Compete ao Presidente dirigir as reuniões da Diretoria Executiva e, em sua ausência, ao 1º Vice-Presidente e, na ausência de ambos, ao 2º Vice-Presidente, observada a ordem prevista neste estatuto.

§3º. O Diretor que não comparecer a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou 08 (oito) intercaladas, no período de 06 (seis) meses, será automaticamente considerado resignatário, podendo a vaga ser provida nos termos deste Estatuto.

§4º. A ausência do Diretor nas reuniões somente será admitida nas hipóteses de justa causa devidamente comprovada e aprovada pela Diretoria Executiva.

SUBSEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 38. Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os demais Regulamentos Gerais dos Departamentos, aplicando-se as penalidades de sua atribuição;

Marcus Vinicius C. de Sá e Faria
OAB-RJ: 110020
CPF: 026.903.547-80



9

- II - aprovar, alterar e reformar o Regimento Interno e os demais Regulamentos Gerais dos Departamentos;
- III - instituir, observadas as disposições estatutárias, portarias, normas e diretrizes necessárias à implementação de seus planos e projetos de atividades;
- IV - executar as resoluções e divulgar as recomendações aprovadas em Assembleia Geral;
- V - manter-se vigilante na defesa dos interesses da CDL/BM, zelando pelo seu patrimônio material e moral;
- VI - deliberar sobre a guarda, preservação e aplicação dos bens da CDL/BM;
- VII - aprovar Plano de Cargos e Salários dos empregados da CDL/BM;
- VIII - admitir, administrar, licenciar e demitir empregados da CDL/BM e dos serviços/benefícios por ela mantidos, observada a legislação em vigor;
- IX - aprovar a admissão de novos associados, observadas as disposições estatutárias e regimentais;
- X - convocar a Assembleia Geral;
- XI - submeter à Assembleia Geral, anualmente, as contas, balanços e relatórios acompanhados do parecer do Conselho Fiscal; e previsão orçamentária para o ano (exercício) seguinte, para deliberação;
- XII - submeter, mensalmente, para apreciação do Conselho Fiscal, até o 30º dia do mês subsequente, o Balancete de Receita e Despesa da CDL/BM;
- XIII - aprovar a proposta orçamentária anual elaborada pelos Diretores Tesoureiro e de Patrimônio e referendada pelo Presidente;
- XIV - estabelecer o valor das mensalidades, das taxas e das demais contraprestações devidas pelos associados para utilização dos serviços/benefícios disponibilizados pela CDL-BM, podendo praticar valores diferentes na mesma categoria de associados, conforme enquadramento econômico do associado e/ou de sua atividade;
- XV - designar um ou mais membros da Diretoria Executiva para, sem prejuízo da competência do Presidente, desempenhar as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições e/ou representar a CDL/BM em eventos de seu interesse;
- XVI - criar departamentos, órgãos ou divisões de modo a prestar melhor atendimento serviço aos associados, ao comércio e à comunidade;
- XVII - criar serviços/benefícios de utilidade e de interesse dos associados;
- XVIII - firmar convênios, acordos, contratos e ajustes de intercâmbio que promovam e beneficiem a CDL/BM e seus associados; e
- XIX - deliberar sobre questões relacionadas com a CDL/JOVEM.

Art. 39. O Diretor que se candidatar a qualquer cargo público eletivo será licenciado da Diretoria com antecedência mínima de 90 dias das eleições.

Art. 40. O Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Tesoureiros e Secretários deverão se licenciar da Diretoria, com antecedência mínima de 90 dias das eleições, para concorrer e/ou exercer qualquer cargo público eletivo; e imediatamente para exercer cargo público comissionado durante o período correspondente.

Art. 41. Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente, e nem solidariamente, pelos atos praticados e pelas obrigações contraídas em nome da CDL/BM, em decorrência de seu mandato, desde que respeitadas às normas estatutárias e à legislação vigente.

Art. 42. Compete ao Presidente:

- I - representar a CDL/BM, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;

Marcus Vinicius C. de Sá e Faria
OAB-RJ: 110020
CPF: 026.903.547-80

- II - convocar a Diretoria Executiva e a Assembleia Geral;
- III - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - submeter à Diretoria Executiva os projetos do Regimento interno e dos Regulamentos dos serviços em geral;
- V - propor à Diretoria Executiva planos de trabalho e promover a execução dos planos por ela aprovados;
- VI - outorgar procurações, assinar documentos e correspondências, e rubricar livros;
- VII - assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, documentos que representem responsabilidades financeiras para CDL/BM, previamente aprovados pela Diretoria Executiva, inclusive cheques, títulos de crédito e ordens de pagamento;
- VIII - nomear comissões permanentes ou temporárias para desenvolver atividades específicas, estudar ou opinar sobre sugestões apresentadas por associados;
- IX - participar de atos necessários à boa administração da CDL/BM, bem como superintender seus serviços de pessoal e finanças;
- X - comparecer, pessoalmente, ou designando seus substitutos, aos atos e solenidades em que a CDL/BM deva representar-se;
- XI - conceder entrevistas ou declarações aos órgãos de comunicação ou delegar poderes a outros Diretores, como porta-voz natural da opinião da CDL/BM;
- XII - coordenar os desempenhos político-administrativos e econômico-financeiros da CDL/BM;
- XIII - convocar reuniões extraordinárias do Conselho Consultivo;
- XIV - submeter para aprovação do Conselho Consultivo as mutações patrimoniais da CDL/BM que atinjam mais de 10% de seu patrimônio contábil;
- XV - contratar auditoria contábil sempre que necessário;
- XVI - elaborar, juntamente com o Diretor Tesoureiro e Diretor de Patrimônio, a proposta orçamentária para o exercício seguinte; e
- XVII - aprovar proposta de associado usuário juntamente com o Diretor Comercial.

§ Único. O Presidente poderá delegar ao Diretor de Departamento Jurídico a representatividade da CDL/BM em juízo.

Art. 43. Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I - auxiliar o Presidente no desempenho de funções e atividades pertinentes;
- II - substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e licenças, bem como em caso de vacância; e
- III - colaborar com os diretores em benefício da eficiência, eficácia e bom desempenho da administração.

Art. 44. Compete ao 2º Vice-Presidente auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e atribuições; e substituir Presidente nas suas ausências ou impedimentos, caso o 1º Vice-Presidente também esteja ausente ou impedido; e substituir o 1º Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 45. Compete ao 1º Diretor Secretário:

- I - dirigir e coordenar os trabalhos da Secretaria;
- II - manter em ordem os livros e documentos da Secretaria;
- III - distribuir aos Diretores e associados cópia dos trabalhos em pauta, secretariar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, lavrando as respectivas atas;
- IV - assinar com o Presidente, quando for o caso, comunicação externa da Secretaria;

Marcus Vinicius C. de Sá e Faria
OAB-RJ: 110020
CPF: 026.903.547-80

11

V - colaborar com o Presidente nos trabalhos administrativos da CDL/BM, acompanhando as atividades do pessoal, controle de material de expediente e exercer outras funções ligadas à parte administrativa; e

VI - supervisionar o recrutamento, seleção, contratação e dispensa de servidores.

Art. 46. Compete ao 2º Diretor Secretário substituir o 1º Diretor Secretário nos seus impedimentos e ausências.

Art. 47. Compete ao 1º Diretor Tesoureiro:

I - planejar e dirigir os serviços de finanças da CDL/BM;

II - supervisionar a Tesouraria, a Contadoria e Caixas, prestando mensalmente informações à Diretoria sobre os assuntos de sua competência;

III - acompanhar a arrecadação da receita e a realização da despesa;

IV - responsabilizar-se pelos saldos, aplicações financeiras e contas correntes bancárias da CDL/BM, que só serão movimentadas com sua assinatura em conjunto com a do Presidente ou 1º Vice-presidente ou 2º Vice-Presidente; em seus impedimentos;

V - assinar com o Presidente documentos que envolvam responsabilidade financeira para a CDL/BM, inclusive títulos de crédito, cheques e ordens de pagamento;

VI - supervisionar a guarda dos valores e documentos de sua área;

VII - elaborar, juntamente com o Presidente e o Diretor de Patrimônio a proposta orçamentária para o ano (exercício) seguinte;

VIII - apresentar anualmente à Diretoria Executiva para encaminhamento à Assembleia Geral, o balanço geral, a demonstração de receita e despesa, e o relatório patrimonial referente ao exercício financeiro;

IX - apresentar mensalmente à Diretoria Executiva o balancete do movimento financeiro relativo ao mês anterior.

Art. 48. Compete ao 2º Diretor Tesoureiro substituir o 1º Diretor Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos.

Art. 49. Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - zelar pelo patrimônio social;

II - inventariar e conferir trimestralmente os bens da CDL/BM, e verificar o seu estado conservação;

III - supervisionar a guarda dos documentos pertinentes aos bens patrimoniais;

IV - comunicar semestralmente à Diretoria as oscilações, variações e mudanças patrimoniais;

V - apresentar à Assembleia Geral, por intermédio do Presidente, e por ocasião da apreciação do Balanço Geral, relatório fundamentado sobre a situação patrimonial da CDL/BM;

VI - apresentar à Diretoria parecer sobre alienação ou aquisição de bens patrimoniais; e

VII - elaborar, juntamente com o Presidente e o Diretor Tesoureiro, a proposta orçamentária para o ano (exercício) seguinte.

Art. 50. Compete ao 1º Diretor de Produtos e Serviços:

I - dirigir as atividades dos serviços de utilidades mantidos pela CDL/BM;

II - superintender os trabalhos dos demais serviços de utilidade existentes ou que vierem a ser criados no seu departamento, na forma dos respectivos Regulamentos;

III - receber, estudar e encaminhar à Diretoria Executiva, com seu parecer, as sugestões dos associados que visem ao aperfeiçoamento dos serviços de utilidade;

Marcus Vinicius C. de Sá e Faria
OAB-RJ: 110020
CPF: 026.903.547-80

IV - planejar o aprimoramento e ampliação dos serviços oferecidos;

V - apresentar mensalmente à Diretoria Executiva relatório circunstanciado das atividades de sua área; e

VI - emitir parecer fundamentado para aquisição de equipamentos destinados ao aperfeiçoamento dos trabalhos e serviços de utilidade mantidos pela CDL/BM.

Art. 51. Compete ao 2º Diretor de Produtos e Serviços substituir o 1º Diretor de Produtos e Serviços em suas ausências ou impedimentos.

Art. 52. Compete ao 1º Diretor Comercial:

I - supervisionar e coordenar as atividades geradoras de produtos de interesse do associado;

II - sugerir à Diretoria Executiva movimentos de conquista de novos associados;

III - acompanhar a evolução do comércio lojista e demais atividades econômicas, atraindo a adesão de associados, principalmente aqueles de grande expressão;

IV - receber, estudar e encaminhar à Diretoria Executiva, com seu parecer os pedidos de admissão e demissão de associados efetivos e usuários;

V - examinar e avaliar a composição dos orçamentos dos produtos e serviços; e

VI - aprovar proposta de associado usuário juntamente com o Presidente.

Art. 53. Compete ao 2º Diretor Comercial substituir o 1º Diretor Comercial em suas ausências ou impedimentos.

Art. 54. Compete ao 1º Diretor de Eventos:

I - promover reuniões sociais e festivas, bem como coordenar eventos (internos e externos), seguindo as diretrizes da Diretoria Executiva;

II - planejar e coordenar as solenidades comemorativas do aniversário da CDL/BM; e

III - planejar, promover e coordenar reuniões com os associados, visando estimular e fomentar bom relacionamento dos associados com a CDL/BM.

Art. 55. Compete ao 2º Diretor Eventos apoiar, ou em suas ausências ou impedimentos, substituir o 1º Diretor Eventos.

Art. 56. Compete ao 1º Diretor de Propaganda e Promoções:

I - promover campanhas publicitárias, principalmente nas datas comemorativas e de expressiva repercussão na comunidade;

II - cuidar da divulgação da CDL/BM e manter a publicação do órgão informativo, em forma de jornal, tabloide, revista e outros meios de comunicação;

III - desenvolver e ativar a promoção dos serviços oferecidos aos associados e, eventualmente, a terceiros.

Art. 57. Compete ao 2º Diretor de Propaganda e Promoções apoiar, ou em suas ausências ou impedimentos, substituir o 1º Diretor de Propaganda e Promoções.

Art. 58. Compete ao Diretor do Departamento Jurídico dirigir o Departamento Jurídico da CDL/BM, contratando advogados, sempre que necessário, para defender os interesses dos associados; e representar, por delegação do Presidente, a CDL/BM em juízo.

Art. 59. Compete ao Diretor de CDL Jovem:


Marcus Vinicius C. de Sá e Faria
OAB-RJ: 110020
CPF: 026.903.547-80




13

- I - liderar e coordenar a CDL Jovem;
- II - desenvolver e capacitar líderes e gestores;
- III - preparar os integrantes para contribuírem com a Diretoria Executiva da CDL/BM;
- IV - fortalecer a CDL/BM e os Movimentos por ela desenvolvidos ou apoiados; e
- V - promover ações de responsabilidade social, sustentabilidade e mobilização.

SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL

Art. 60. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador e auditor da CDL/BM nos termos deste estatuto, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, sendo admitida reeleição.

§1º. Somente poderão fazer parte do Conselho Fiscal ex-diretores da CDL/BM.

§2º. O Conselho Fiscal efetivo deverá ter, obrigatoriamente, pelo menos 01 (um) membro do Conselho Consultivo.

§3º. O membro do Conselho Consultivo que ocupar cargo no Conselho Fiscal não perderá as prerrogativas de Conselheiro Consultivo.

SUBSEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 61. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar mensalmente, ou quando julgar necessário, os livros, documentos e balancetes, emitindo parecer formal e conclusivo sobre sua avaliação;
- II - emitir anualmente parecer conclusivo sobre a gestão administrativa e as contas de receita e despesa, balancetes, balanço geral e demonstrativo de receita e despesas do último exercício social;
- III - denunciar ao Conselho Consultivo quaisquer irregularidades observadas contra os interesses da CDL/BM;
- IV – emitir parecer anual e ao final do mandato das contas da Diretoria Executiva; e V - convocar Assembleia Geral, quando couber.

SEÇÃO III – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 62. O Conselho Consultivo é um órgão permanente, moderador e consultivo da CDL/BM, tendo como membros os ex-Presidentes da CDL/BM.

Art. 63. O membro do Conselho Consultivo que concorrer e/ou ocupar cargo na Diretoria Executiva terá suspenso suas prerrogativas de membro nato do Conselho Consultivo durante o processo eleitoral e, caso eleito, até o fim do mandato.

§ Único. Os membros do Conselho Consultivo, até o limite máximo de 49% de sua composição, poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva.

Art. 64. O Presidente e o Secretário do Conselho Consultivo serão eleitos, trienalmente, até a segunda quinzena do mês de dezembro, convocada especialmente para esse fim, sem direito a reeleição.

Marcus Vinicius C. de Sá e Faria
OAB-RJ: 110020
CPF: 026.903.547-80

Art. 65. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas pela maioria de seus membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, em caso de empate, exercer o voto de desempate.

Art. 66. As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas por convocação de seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

SUBSEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 67. Compete ao Conselho Consultivo:

I - pronunciar-se sobre questões internas e externas, que lhes forem submetidas pelo Presidente da CDL/BM, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados;

II - opinar previamente sobre propostas de alterações estatutárias a serem submetidas em reuniões extraordinárias e Assembleia Geral;

III - pronunciar-se sobre eventual renúncia, parcial ou total da Diretoria Executiva, bem como a do Presidente;

IV - autorizar sobre as mutações patrimoniais da CDL/BM que atinjam mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio contábil;

V - pronunciar-se sobre questões que lhes forem submetidas e que envolvam entendimentos, acordos e relacionamento com autoridades públicas, associações e entidades;

VI - apreciar relatórios de auditoria de balanços, encaminhados a ele, diretamente por empresa especializada; e

VII – convocar assembleia geral.

CAPÍTULO IV - DO SISTEMA ELEITORAL

SEÇÃO I - DAS ELEIÇÕES

Art. 68. As eleições para os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da CDL/BM serão realizadas em assembleia geral ordinária até o dia 30 de novembro do terceiro ano do mandato.

Art. 69. Com antecedência de 60 (sessenta) dias corridos da data da eleição, a Diretoria Executiva nomeará Comissão Especial Eleitoral composta de 03 (três) membros da categoria de associado efetivo, sendo pelo menos um do Conselho Consultivo, com atribuição de fazer cumprir as normas do processo eleitoral até a posse dos eleitos.

§ Único. O membro da Comissão Especial Eleitoral não poderá concorrer aos cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 70. A Comissão Especial Eleitoral será presidida pelo membro do Conselho Consultivo que fará a convocação da assembleia geral ordinária para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal com antecedência de 40 (quarenta) dias corridos da data da eleição.

Art. 71. A inscrição de candidatos deverá ser feita em chapa única para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com a indicação dos respectivos cargos.

Art. 72. É vedada a inscrição individual ou avulsa de candidato.

Marcus Vinicius C. de Sá e Faria
OAB-RJ: 110020
CPF: 026.903.547-80

Art. 73. Qualquer associado efetivo, em gozo dos seus direitos estatutários e em dia com suas obrigações com a CDL/BM, poderá integrar chapa para concorrer às eleições.

§ Único. É vedada a participação de candidato em mais de uma chapa, bem como a postulação de mais de um cargo.

Art. 74. O pedido de registro da chapa deverá ser firmado pelo candidato à Presidência, ou por um dos candidatos à Vice-Presidência, dirigido à Comissão Especial Eleitoral e protocolado na Secretaria da CDL/BM no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da convocação, mediante a entrega, contra recibo, da chapa completa, em duas vias, acompanhada da declaração assinada pelos integrantes da chapa do compromisso de assumir o cargo e exercer fielmente o mandato.

Art. 75. No dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior, a(s) chapa(s) será(ã) afixada(s) no Quadro de Avisos existentes na secretaria da CDL/BM, iniciando-se o prazo de 03 dias corridos para impugnação escrita e fundamentada por qualquer associado efetivo, endereçada à Comissão Especial Eleitoral e protocolada na secretaria da CDL/BM.

§1º. O subscritor da chapa impugnada poderá oferecer defesa escrita à Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 (três) dias corridos, sob pena de preclusão.

§2º. Após, a Comissão Especial Eleitoral julgará a impugnação no prazo de 03 dias corridos, dando ciência de sua decisão às partes e ao Conselho Consultivo.

§3º. Das decisões proferidas pela Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao Conselho Consultivo, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data da notificação, que decidirá, em última instância, no prazo de até 05 (cinco) dias.

§4º. Aprovado registro da chapa, a substituição de candidato(s) somente será possível em virtude de morte ou impedimento legal superveniente, mediante aprovação da Comissão Especial Eleitoral.

§5º. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, até 03 (três) dias antes da eleição, o candidato poderá ser substituído. Após este prazo, chapa será impugnada.

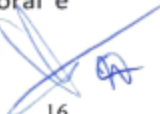
Art. 76. As eleições serão diretas, por escrutínio secreto, sendo eleitores os associados efetivos e em pleno gozo de seus direitos, por seus representantes regulares devidamente credenciados, sendo permitido o voto por procuração limitado a uma por representante.

§1º. Cada associado efetivo terá direito a um voto.

§2º. Havendo uma única chapa concorrente, a eleição poderá ocorrer por aclamação, se assim deliberar a Assembleia.

Art. 77. A assembleia de eleição será presidida pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral que comporá Mesa Eleitoral juntamente com os demais membros da Comissão Especial Eleitoral e


Marcus Vinicius C. de Sá e Faria
OAB-RJ 110020
CPF: 026.903.547-80

   
16

mais 03 (três) associados efetivos convidados pela referida Comissão que não estejam concorrendo a cargos, sendo indicado um deles pelo Presidente para secretariar os trabalhos.

§ Único. Em caso de ausência do Presidente da Comissão Especial Eleitoral, a assembleia de eleição poderá ser presidida por outro membro da referida Comissão ou por um dos associados efetivos convidados.

Art. 78. A votação se dará junto à Mesa Eleitoral.

Art. 79. Cada chapa registrada poderá indicar à Comissão Especial Eleitoral, com antecedência de 03 (três) dias úteis da eleição, até 02 (dois) delegados para representá-la na assembleia de eleição.

Art. 80. Será impressa cédula única para eleição, com destaque para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, apondo-se ao lado de cada chapa uma casita para marcação do voto.

§1º. As chapas serão dispostas na cédula única por grupo de órgãos e por ordem de registro na Secretaria da CDL/BM.

§2º. A cédula única será rubricada pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral e entregue diretamente ao eleitor, após a assinatura deste na lista de presença.

Art. 81. Caberá à Mesa Eleitoral, imediatamente após a votação, realizar a apuração e emitir relatório do resultado, que fará parte integrante da ata da Assembleia.

Art. 82. Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria dos votos dos associados efetivos presentes.

§ Único. Se houver empate na votação, será considerada vitoriosa a chapa em que o candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva represente associado efetivo com registro mais antigo no quadro social da CDL/BM.

Art. 83. Encerrado o processo eleitoral, o Presidente da Assembleia de eleição proclamará a chapa eleita.

Art. 84. A chapa que discordar do resultado da eleição poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, para o Conselho Consultivo, em requerimento expondo as razões do recurso.

§1º. O Conselho Consultivo examinará o recurso e dará a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Se provido o recurso, será convocada novas eleições no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo vedado o registro de novas chapas.

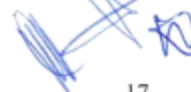
§2º. Se o Conselho Consultivo negar provimento ao recurso serão empossados os eleitos na forma deste Estatuto.

Art. 85. Em qualquer hipótese em que o processo eleitoral não se conclua, o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será prorrogado automaticamente até a realização de nova eleição e posse dos eleitos.


Marcus Vinicius C. de Sá e Faria
OAB-RJ: 110020
CPF: 026.903.547-80







17

SEÇÃO II - DA POSSE

Art. 86. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleitos serão considerados empossados no primeiro dia do mês de janeiro.

Art. 87. A Diretoria Executiva ajustará data e procedimentos para a sessão solene de posse, com a participação dos associados, autoridades e convidados especiais.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS DESPESAS

SEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO

Art. 88. Constitui patrimônio da CDL/BM:

- I - móveis e imóveis de qualquer natureza;
- II - bens tangíveis e intangíveis;
- III - banco de dados; e
- IV - marca.

SEÇÃO II - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 89. Os recursos financeiros da CDL/BM consistem no seguinte:

- I - contribuições mensais e taxas de seus associados;
- II - receitas por prestação de serviços,
- III - auxílios, doações, legados e subvenções de entidades públicas e privadas;
- IV - aluguéis das dependências da sede ou bens/propriedades da CDL/BM;
- V - ganhos decorrentes de aplicações financeiras;
- VI - receitas providas de convenções, seminários, feiras e exposições, cursos e de outros eventos ou empreendimentos;
- VII - rendas eventuais determinadas pela Diretoria Executiva; e
- VIII - receitas provenientes de parcerias.

§ Único. As contribuições e receitas operacionais serão atualizadas, quando couber, em percentual definido pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO III - DAS DESPESAS

Art. 90. São despesas da CDL/BM:

- I - despesas autorizadas pelo Orçamento Anual da CDL/BM aprovados pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral Ordinária;
- II - despesas necessárias à manutenção da CDL/BM, observado o orçamento anual; e
- III - despesas de representação da CDL/BM em eventos ou com presença pessoal de seu representante, sempre que necessário e desde que aprovado em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 91. Os dirigentes, prepostos e associados responsáveis pelos recursos financeiros da CDL/BM serão responsabilizados por irregularidades na utilização, aplicação ou condução dos mesmos.

Marcus Vinicius C. de Sá e Faria
OAB-RJ: 110020
CPF: 026.903.547-80

18

§ Único. Para os fins deste artigo, considera-se também irregularidade o dispêndio ou aplicação do dinheiro da CDL/BM sem a entrega da comprovação escrita das despesas ou aplicações realizadas.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 92. Caberá ao Presidente submeter a prestação de contas à Assembleia Geral Ordinária os seguintes documentos:

- I - relatório abrangente e conciso da Diretoria Executiva sobre o desempenho administrativo, econômico e financeiro da CDL/BM;
- II - balanço patrimonial e respectivos anexos;
- III - balanço financeiro;
- IV - quadro comparativo da receita estimada e da receita realizada;
- V - quadro comparativo da despesa autorizada e da despesa realizada; e
- VI - parecer conclusivo do Conselho Fiscal.

Art. 93. Serão mensalmente elaborados Balancetes de Verificação, postos à disposição do Conselho Fiscal e dos associados.

CAPÍTULO VII – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E DO BALANÇO FINANCEIRO

Art. 94. As receitas, despesas e investimentos da CDL/BM serão estimados em previsão orçamentária anual com aprovação em assembleia geral ordinária anual para vigorar no exercício seguinte.

§1º. A previsão orçamentária será elaborada pelo Diretor Tesoureiro juntamente com o Presidente e Diretor de Patrimônio e aprovada em Assembleia Geral Ordinária.

§2º. Toda a receita da CDL/BM será aplicada para que se realizem seus objetivos, vedada a distribuição de resultados ou vantagens aos associados sob qualquer pretexto.

Art. 95. O Presidente da CDL/BM apresentará à Diretoria Executiva o balanço do movimento financeiro do exercício findo.

CAPÍTULO VIII – DOS SERVIÇOS/BENEFÍCIOS MANTIDOS PELA CDL

Art. 96. Os serviços/benefícios disponibilizados pela CDL/BM serão regidos por regulamentos próprios aprovados pela Diretoria Executiva, fazendo parte integrante deste Estatuto, como normas complementares e subsidiárias.

CAPÍTULO IX – DA CDL JOVEM

Art. 97. A CDL/BM viabilizará o funcionamento da CDL/Jovem, que terá como finalidade:

- I – desenvolver e capacitar jovens líderes e gestores;
- II – pesquisar, empreender e buscar soluções para os problemas que afetam o meio lojista e demais atividades econômicas dos associados da instituição;
- III – fortalecer e contribuir com o sistema CNDL e o movimento lojista;
- IV – promover ações de responsabilidade social, sustentabilidade e mobilização;

Marcus Vinicius C. de Sá e Faria
OAB-RJ: 110020
CPF: 026.903.547-80

19

V – padronizar a identificação e procedimentos da “CDL JOVEM”; e

VI - promover fórum de discussões, integrando ideias, conceitos e experiências, bem como reuniões regulares, palestras, seminários e eventos.

Art. 98. O funcionamento da CDL JOVEM será regulado por Regimento Interno a ser aprovado pela Diretoria Executiva da CDL/BM.

CAPÍTULO X - DOS SÍMBOLOS DAS FCDL/RJ E CDL's

Art. 99. O “Sistema CNDL” utiliza nomes, marcas e logomarcas pela qual se identifica e faz representar perante a sociedade organizada, a exemplo: “Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL)”, “Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas (FCDL)”, “Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL)”, “Sistema Nacional de Proteção ao Crédito (SNPC)”; “SPC”, “SPC Brasil” e da “nau fenícia”, além de outras que se faz reconhecer.

Art. 100. São distintivos de uso obrigatório da FCDL/RJ e CDLs: a bandeira, as logomarcas e o hino, cujas estampas encontram-se registradas, sendo suas cores o azul, o verde e o branco, tendo a nau fenícia como base.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 101. A CDL/BM terá pavilhão, escudo, distintivo, marca e logotipo aprovados pela Diretoria e incorporados ao Regimento Interno, protegidos formalmente pela legislação específica, e caracterizados em consonância com as normas adotadas pela Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL.

§ Único. É vedado aos associados e aos não-associados o uso da marca e logotipo da CDL/BM, SPC e os de outros serviços da Entidade em impressos, publicidade e para qualquer outra finalidade sem a expressa autorização da CDL/BM.

Art. 102. O Presidente, com a aprovação da Diretoria Executiva, poderá ceder as dependências da CDL/BM para utilização de interesse sociocultural da comunidade empresarial ou de pessoas cujo objetivo seja relevante e afim com as atividades técnicas, culturais e sociais da CDL/BM.

Art. 103. A CDL/BM poderá filiar-se a instituições afins ou de interesse da comunidade empresarial, e participar de entidades e órgãos que visem aos objetivos e propósitos estatutários, bem como de interesse público, tudo isso em harmonia com este estatuto e as normas básicas da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL.

Art. 104. É privativo do Presidente da CDL/BM, ou da pessoa por ele indicada, fazer declaração ou manifestação em nome da Entidade.

§ Único. Constitui falta grave, sujeito às sanções previstas neste Estatuto, o desrespeito às disposições deste artigo, sem prejuízo do agente responder civil e criminalmente pela prática de tais violações.

Art. 105. A CDL/BM poderá implantar Núcleos de Dirigentes Lojistas (NDLs) em Municípios de seu Distrito, em que não existam CDLs, mediante autorização da Federação das Câmaras de Dirigentes

Marcus Vinicius C. de Sá e Faria
OAB-RJ: 110020
CPF: 026.903.547-80

20

Lojistas do Rio de Janeiro – FCDL/RJ, observando os requisitos estabelecidos nos estatutos da FCDL/RJ e CNDL.

Art. 106. Para efeito deste Estatuto, compreende-se o ano financeiro e/ou exercício, como vigorante de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 107. A ata que modificar ou alterar este Estatuto será sempre assinada pelo Presidente e Secretário da Assembleia e por associados efetivos indicados pelos presentes.

Art. 108. Em caso de dissolução da CDL/BM, todo o patrimônio da entidade deverá ser doado à(s) entidade(s) filantrópica(s) da cidade de Barra Mansa – RJ, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 109. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, facultado recurso fundamentado à Assembleia Geral para deliberação com quórum de metade mais um dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 110. Os atuais mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal da CDL/BM são prorrogados de forma obrigatória e automática até o dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 111. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e será levado a registro no Serviço Registral do 1º Ofício de Barra Mansa. Barra Mansa, 23 de maio de 2024. A seguir, mais uma vez, o presidente agradeceu a presença de todos e solicitou a mim, Xisto Vieira Neto que fizesse a leitura da ata que após lida e aprovada, será assinada por todos os componentes da mesa dos trabalhos e será anexada lista de presença de todos os sócios efetivos presentes.


Presidente da Assembleia
Luis Antônio Nogueira Feris


Secretário da Assembleia
Xisto Vieira Neto

Associados Efetivos:


Willinete Rejane de Lima Correia


Willian de Souza Arantes


Juliana Lanes Rolim


Marcus Vinicius C. de Sá e Faria
OAB-RJ: 110020
CPF: 026.903.547-80

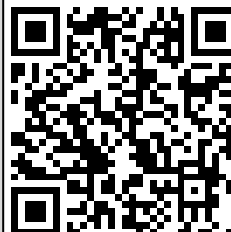
Documento assinado digitalmente



FLAVIO AUGUSTO MONTEIRO CADILHE DE OLIV
Data: 18/06/2024 17:54:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

21

CARTORIO 1º OFICIO DE BARRA MANSA
Rua Juiz Antonio Cianni, 137 - Centro
CNS: 093542
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Apres. no dia 18/06/2024. Averb.3, Prot. 4531, Lv. A2
Reg.N. 230 no livro A-89, Fls. 211/231.
No dia de hoje. BARRA MANSA, 18/06/2024.
Emol.: R\$454,66. Fetj: R\$90,93. Fund: R\$22,73. Funp: R\$22,73.
Funa.: R\$27,27. Pmcmv: R\$9,09. Iss: R\$22,73. Selo: R\$2,59.
Dist.: R\$0,00. Total: R\$652,73
EESS 27927 ZHV Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/



Este documento foi registrado e assinado digitalmente por FLAVIO AUGUSTO MONTEIRO CADILHE DE OLIVEIRA, Escrevente autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de BARRA MANSA - CARTORIO 1º OFICIO DE BARRA MANSA, em 18/06/2024. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse [verificador.iti.gov.br](https://validar.iti.gov.br).